



ESTATUTO DA FUNDAÇÃO PRÓ-TOCANTINS

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FORO E DURAÇÃO

Art. 1º A Fundação Pró-Tocantins, instituída por Escritura Pública de 13 de dezembro de 2010, lavrada perante o 2º Tabelionato de Notas da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, no livro nº. 109, fls. 074/077, doravante designada Fundação, é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, regida pelo presente Estatuto e legislação que lhe for aplicável.

§ 1º A natureza jurídica da Fundação não pode ser alterada e nem suprimidas suas finalidades.

§ 2º A Fundação Pró-Tocantins tem prazo de duração indeterminado.

Art. 2º A Fundação tem sede e foro na cidade de Palmas, Estado do Tocantins, com endereço na Quadra ACSU-SE 60, Av. NS 02, Conj. 02, Lote 3-A, Plano Diretor Sul, CEP 77.022-005.

Parágrafo único. A Fundação poderá criar e manter estruturas administrativas, como escritórios, representações e unidades operacionais, no Estado do Tocantins, necessárias à consecução dos seus fins, sem que qualquer delas constitua unidade autônoma.

CAPÍTULO II

FINALIDADES

Art. 3º A Fundação tem como finalidades precípuas promover, apoiar, coordenar e executar ações, projetos e programas assistenciais e sociais relacionados à melhoria das condições de saúde, socioeconômicas, profissionais, educacionais, desportivas, culturais, de trabalho e lazer dos militares, ativos e inativos, do Estado do Tocantins, seus dependentes legais e pensionistas, doravante denominados beneficiários, fortalecendo o bem-estar desses e, mediatamente, da sociedade.



§ 1º As finalidades institucionais da Fundação serão executadas de conformidade com as normas estabelecidas neste Estatuto, no Regimento Interno, no Regulamento Geral de Benefícios e demais normas aplicáveis.

§2º (revogado)

Art. 4º (revogado)

Art. 5º Para a consecução dos objetivos descritos no art. 3º, a Fundação desenvolverá as seguintes atividades:

I - prestação de assistência complementar de natureza médica, odontológica, psicológica, fisioterapêutica, nutricional e condicionamento físico aos beneficiários;

II – apoiar e realizar a seleção de potenciais beneficiários para programas habitacionais oficiais;

III - execução, apoio ou incentivo a ações, projetos ou programas educacionais, culturais, espirituais, desportivos, recreativos e de lazer, esporte e saúde, inclusive voltados ao convívio social dos beneficiários e destes com a sociedade;

IV - incentivo a estudos, pesquisas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos relacionados à atividade militar;

V - promoção do intercâmbio de conhecimentos e experiências em assuntos profissionais de interesse coletivo;

VI - (revogado)

VII - (revogado)

VIII - (revogado)

IX - (revogado)

X - apoio ou incentivo a ações, projetos ou programas que visem à promoção do desenvolvimento econômico, social, à preservação ambiental e ao enfrentamento a calamidades públicas;



XI - (revogado)

XII - (revogado)

XIII - (revogado)

XIV - execução, apoio ou incentivo a ações, projetos ou programas relacionados ao desempenho e aprimoramento da atividade profissional dos militares ativos;

XV - ações, projetos ou programas, anualmente, de promoção à educação, saúde, esporte, lazer ou cultura, direcionados à sociedade.

Parágrafo único. As atividades previstas limitar-se-ão à disponibilidade orçamentária e financeira e deverão ser precedidas de projeto, aprovado por parecer técnico, em que fique demonstrada a compatibilidade com os objetivos ou que as possíveis receitas, incentivos ou benefícios sejam revertidos para os fins a que se propõe a Fundação.

Art. 6º A Fundação utilizará todos os meios adequados e permitidos em Lei para a consecução de suas finalidades e objetivos, tais como:

I - celebrar convênios, contratos, termos, parcerias e ajustes com pessoas jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras, bem como com pessoas físicas;

II - (revogado)

III - (revogado)

IV - (revogado)

V - (revogado)

VI - captar recursos para promoção e apoio de ações, projetos ou programas sociais, próprios ou de terceiros, desde que estejam alinhados às finalidades fundacionais e previamente aprovados pelo Conselho Curador;

VII - (revogado)



VIII - (revogado)

IX - (revogado)

X - (revogado)

XI - (revogado)

XII - (revogado)

XIII - (revogado)

Parágrafo único. Nos convênios, parcerias, ajustes e acordos, a Fundação deverá estipular taxa de administração a ser revertida para a consecução de seus fins, devendo as despesas específicas de cada projeto serem custeadas pelos recursos deles provenientes.

CAPÍTULO III

PATRIMÔNIO E RECEITA

Art. 7º O patrimônio inicial da Fundação é constituído:

I - pelos valores oferecidos como dotação inicial por parte do instituidor, conforme Escritura Pública de Instituição, lavrada perante o 2º Tabelionato de Notas de Palmas, Capital do Tocantins, no livro n.º 109, fls. 074/077.

II - pelo valor oferecido como acréscimo patrimonial inicial indicado na Escritura Pública de Instituição.

Parágrafo único. O patrimônio inicial poderá ser acrescido mediante integralização posterior por meio:

a) da captação de recursos, dotações, doações ou subvenções que lhe venham ser promovidas pela União, Estados, Municípios, pessoas jurídicas de natureza pública ou privada, nacionais ou estrangeiras, e pessoas físicas;

b) do recebimento de heranças ou legados;



- c) do resultado de aplicações dos seus próprios recursos;
- d) de bens e direitos patrimoniais que vier a adquirir;
- e) dos saldos de exercícios financeiros.

Art. 8º Constituem receitas e rendimentos da Fundação:

- I - os resultados obtidos das prestações de serviços;
- II - contribuições, subvenções e auxílios de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- III - rendas provenientes da exploração de seus bens e serviços;
- IV - doações e quaisquer outras formas de benefícios que lhe forem destinados;
- V - os resultados de aplicações conservadoras de ativos financeiros, desde que garantido o patrimônio aplicado, sem prejuízo da rentabilidade, em instituições financeiras públicas;
- VI - os repasses de recursos voluntários referentes a 0,5% sobre o subsídio, a título de contribuição para a Fundação;
- VII - a apuração de recursos provenientes de convênios, contratos, termos, parcerias e ajustes.

Art. 9º O patrimônio e as receitas da Fundação só poderão ser utilizados na consecução dos seus objetivos.

§ 1º A alienação de bens imóveis ou do patrimônio da Fundação, ou mesmo a permuta vantajosa e a instituição de qualquer tipo de gravame, dependerá de aprovação do Conselho Curador, e posterior autorização do Ministério Público.

§ 2º O produto da alienação será obrigatoriamente aplicado na consecução dos objetivos da Fundação e, em nenhuma hipótese, o superávit poderá ser distribuído, a qualquer título, entre os conselheiros, membros, instituidores, benfeitores ou qualquer outra pessoa física ou jurídica ligada à entidade, direta ou indiretamente.



CAPÍTULO IV

ÓRGÃOS

Art. 10 Constituem órgãos estatutários da Fundação Pró-Tocantins:

I - Conselho de Curadores

II - Conselho Fiscal

III - Diretoria Executiva

§ 1º (revogado)

§ 2º (revogado)

SEÇÃO I

CONSELHO DE CURADORES

Art. 11. O Conselho de Curadores é o órgão estatutário de orientação, supervisão e decisão superior da Fundação e será constituído por 11 (onze) membros efetivos, plenamente capazes de praticar atos da vida civil, que exercerão mandato mínimo de 06 (seis) meses e máximo de 48 (quarenta e oito) meses, enquanto permanecerem no exercício das funções ou indicados nos incisos “I” ao “XI” do art. 12.

Parágrafo único: Os membros do Conselho Curador terão suplentes nomeados do mesmo modo dos titulares.

Art. 12. O Conselho de Curadores será composto pelo:

I – Subcomandante-Geral da Polícia Militar do Estado do Tocantins;

II- Subcomandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins;

III - Diretor Presidente da Fundação;



IV - Representante da Associação dos Oficiais Militares do Estado do Tocantins (AOMETO);

V - Representante da União dos Militares do Tocantins (UNIMIL-TO);

VI - Representante da Associação dos Militares da Reserva, Reformados, da Ativa e seus Pensionistas do Estado do Tocantins (ASMIR);

VII - Representante da Associação dos Subtenentes e Sargentos da Polícia Militar e Bombeiros do Estado do Tocantins (ASSPMETO);

VIII - Representante das Associação dos Praças Militares do Tocantins (APRATO);

IX - Representante da Diretoria de Saúde e Promoção Social da PMTO (DSPS);

X - Representante da Diretoria de Saúde e Assistência Social do CBMTTO (DISAS);

XI - Representante do Fundo de Assistência dos Militares do Estado do Tocantins – FAM.

§ 1º. Os representantes citados nos incisos “IV”, “V”, “VI”, “VII” e “VIII” serão escolhidos dentre os membros das respectivas entidades, bem como a indicação de suplente para representação legal.

§ 2º (revogado)

§ 3º (revogado)

Art. 13. O Conselho de Curadores será Presidido pelo Subcomandante-Geral da Polícia Militar ou pelo Subcomandante-Geral dos Bombeiros Militares do Estado do Tocantins, conforme antiguidade no posto.

Art. 14. O Conselho de Curadores terá ainda "Presidências de Honra", as quais serão exercidas pelo Comandante Geral da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins, que terão sempre garantido o direito de assento e voz em todos os órgãos da Fundação, exceto no Conselho Fiscal, mas não o direito de voto.



Parágrafo único. (revogado)

Art. 15. (revogado)

Art. 16. O Conselho Curador reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada mês e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente, com presença mínima de 2/3 (dois terços) de seus integrantes, sendo as decisões deliberadas por maioria absoluta.

§1º O Presidente do Conselho Curador não terá direito de voto, mas, em caso de empate, a decisão caberá a ele, que exercerá o voto de qualidade.

§2º. (revogado)

§3º A convocação para as reuniões ordinárias e/ou extraordinárias será feita com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, por meio da publicação do ato convocatório no site da entidade, ambiente de acesso comum dos membros, e envio ao e-mail indicado pelo membro no ato da posse para recebimento de comunicações, exigida a comprovação do recebimento pelo convocado.

Art. 17. O integrante do Conselho Curador, titular e suplente, com faltas consecutivas em 02 (duas) reuniões sem justificativa formal, aceita pelo Conselho, perderá automaticamente o cargo, sendo substituído por outro.

Art. 18. Compete ao Conselho Curador:

- I** - definir anualmente as políticas institucionais da Fundação;
- II** - zelar pelo bom nome e conceito, exercendo a fiscalização superior do patrimônio e dos recursos da Fundação;
- III** - sugerir à Diretoria Executiva medidas convenientes ao bom desenvolvimento, podendo deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse da Fundação;
- IV** - autorizar transações que resultem em alienação a qualquer título, aquisição, arrendamento, oneração ou gravame dos bens móveis e imóveis da Fundação,



ouvido previamente o Conselho Fiscal, sendo que a execução dependerá ainda da anuência prévia do Ministério Público;

V - aprovar convênios, contratos, ajustes e termos de parcerias com pessoas físicas e jurídicas de qualquer natureza;

VI – eleger e dar posse à Diretoria Executiva e dar posse ao Conselho Fiscal;

VII - deliberar sobre:

a) o orçamento e sua aplicação;

b) a aceitação de doações com encargo, ouvido previamente o Conselho Fiscal, submetendo-a à autorização do Ministério Público;

c) o plano anual de trabalho, bem como a proposta de execução orçamentária e suas alterações;

d) a prestação de contas, balancetes, balanços e relatório anual de atividades realizadas apresentados pela Diretoria Executiva;

e) a instituição de prêmios e concursos;

f) propostas de alterações no Estatuto;

g) extinção da Fundação e destinação do seu patrimônio, ouvido o Ministério Público;

h) notificações de irregularidades verificadas pelo Conselho Fiscal.

VIII - aprovar o Regimento Interno e demais Regulamentos, observada a legislação vigente;

IX - cumprir e fazer cumprir este Estatuto;

X - propor e promover alterações no presente estatuto, nos termos que dispõe o art. 67, I, do Código Civil;

XI - escolher auditores independentes;



XII - aprovar o critério de determinação de valores dos serviços, produtos e bens, contratados ou adquiridos para a consecução dos objetivos da Fundação;

XIII - pronunciar-se sobre a estratégia de ação da Fundação e quanto aos programas específicos a serem desenvolvidos;

XIV - aprovar as prioridades que devem ser observadas na promoção e na execução das atividades da Fundação;

XV - decidir sobre propostas de empréstimos a serem apresentadas a entidades de financiamento, que onerem os bens da Fundação;

XVI – (revogado);

XVII - aprovar a realização de convênios, contratos, termos, parcerias e ajustes com pessoas físicas e jurídicas, bem como apreciar e aprovar a criação de estruturas de que trata o art. 2º, parágrafo único;

XVIII - aprovar o quadro de pessoal e suas alterações, bem como fixar diretrizes de salários, vantagens e outras compensações de seu pessoal;

XIX - (revogado);

XX - resolver os casos omissos;

XXI - deliberar sobre remuneração, vantagens ou benefícios da Diretoria Executiva, conforme a Lei n.º 9.532/97;

§ 1º (revogado)

§ 2º (revogado)

SEÇÃO II

CONSELHO FISCAL

Art. 19. O Conselho Fiscal é órgão de controle interno composto por pessoas detentoras de conhecimento e portadoras de diploma de curso superior nas áreas de Economia, Ciências Contábeis, Direito ou Administração, não-integrantes de



outros órgãos estatutários, de caráter permanente, composto por 05 (cinco) integrantes, que exercerão mandato de mínimo de 06 (seis) meses e máximo de 48 (quarenta e oito) meses, permitida 01 (uma) recondução.

§1º (revogado)

§2º (revogado)

§3º (revogado)

§4º (revogado)

Art. 20. Os membros e respectivos suplentes do Conselho Fiscal serão empossados pelo Conselho Curador dentre 01 (um) indicado de cada uma das seguintes entidades:

I - Associação dos Oficiais Militares do Tocantins (AOMETO);

II – União dos Militares do Tocantins (UNIMIL-TO);

III - Associação dos Militares da Reserva, Reformados, da Ativa e seus Pensionistas do Estado do Tocantins (ASMIR);

IV - Associação dos Subtenentes e Sargentos da Polícia Militar e Bombeiros do Estado do Tocantins (ASSPMETO);

V – Associação dos Praças Militares do Tocantins (APRATO).

§ 1º Em caso de não indicação na forma do caput, esta caberá ao Conselho Curador.

§ 2º O Presidente do Conselho Fiscal será eleito entre seus pares na mesma sessão de posse.

Art. 21. O Conselho Fiscal reunir-se-á, obrigatoriamente, trimestralmente, e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou de qualquer de seus



integrantes, quantas vezes forem necessárias, de maneira presencial ou virtual, sendo as decisões deliberadas por maioria absoluta.

§ 1º A convocação para as reuniões ordinárias e/ou extraordinárias será feita com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, por meio da publicação do ato convocatório no site da entidade, ambiente de acesso comum dos membros, e envio ao e-mail indicado pelo membro no ato da posse para recebimento de comunicações, exigida a comprovação do recebimento pelo convocado.

§ 2º O integrante do Conselho Fiscal, titular e suplente, com faltas consecutivas em 02 (duas) reuniões sem justificativa formal, aceita pelo Conselho, perderá automaticamente o cargo, sendo substituído por outro.

Art. 22. Os integrantes do Conselho Fiscal terão acesso irrestrito a todos os livros, documentos, escriturações contábeis, fiscais e tributárias e valores em depósito, bem como o estado de caixa da Fundação, sempre que solicitado.

Art. 23. Compete ao Conselho Fiscal:

I - emitir parecer sobre:

- a) a proposta orçamentária, a prestação de contas, os balancetes e o balanço anual;
- b) as propostas de alteração orçamentária apresentadas pela Diretoria Executiva no decorrer do exercício financeiro;
- c) aceitação de doação com encargo;
- d) aquisição ou alienação de bens imóveis, patrimônio da Fundação, propostas pela Diretoria Executiva;
- e) a obtenção de financiamentos e empréstimos de qualquer natureza;
- f) qualquer atividade econômica, financeira ou contábil sempre que solicitado pelo Conselho de Curadores ou pela Diretoria Executiva;
- g) apresentar Parecer Trimestral sobre a situação financeira e contábil da Entidade, analisando as contas, balanços e demais documentos pertinentes.



II - exercer a Fiscalização financeira, contábil e orçamentária interna da Fundação devendo provocar as providências consideradas necessárias;

III - notificar ao Conselho Curador eventuais irregularidades verificadas;

IV - propor alterações estatutárias ao Conselho de Curadores;

V- supervisionar as receitas, despesas e aplicações financeiras da Fundação Pró-Tocantins;

VI- fiscalizar a contabilidade da Fundação Pró-Tocantins.

Art. 24 (revogado)

SEÇÃO III

DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 25 A Diretoria Executiva é o órgão de gestão, coordenação, supervisão e execução das atividades da Fundação, composta por 04 (quatro) Diretores, eleitos pelo Conselho de Curadores, que exercerão mandato de 04 (quatro) anos, permitido mais 01 (um) mandato por reeleição.

§1. As regras previstas no caput entrarão em vigor a partir da gestão 2025-2028, mantendo-se a realização de eleição no ano de 2024;

§2º Para efeitos transitórios, a gestão 2022-2024 poderá concorrer na eleição do ano de 2024. Sendo eleita, será considerada a reeleição, conforme caput do art. 25 e §1º;

§3º Aos membros da Diretoria Executiva é permitido o desempenho de atividade pública e privada externa à Fundação, desde que comprovada a compatibilidade de horário e observado o cumprimento da carga horária preestabelecida pela Fundação.

Art. 26 A Diretoria Executiva é assim constituída:

I - Diretor Presidente;

II – Diretor Vice-Presidente;



III – Diretor Administrativo;

IV - Diretor Financeiro.

Art. 27 O Diretor Presidente e o Diretor Vice-Presidente serão preferencialmente oficiais do último posto da Polícia Militar ou do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins.

Parágrafo único. (revogado)

Artigo 27-A. (revogado)

Artigo 27-B. Na composição da Diretoria Executiva, no que tange às funções de Diretor Presidente, Diretor Vice-Presidente e Diretor Administrativo, estes deverão ter exercido mandato no Conselho Curador ou na Diretoria Executiva ou cargo de gestão nos setores administrativos da Fundação.

Parágrafo único: O Diretor Financeiro deverá ser graduado em curso superior compatível com o exercício da função, a exemplo de Ciências Contábeis, Economia, Administração ou Gestão Financeira.

Art. 28 Compete a Diretoria Executiva:

- I -** gerir, coordenar e executar as atividades programadas para a Fundação;
- II -** deliberar sobre o Plano de Trabalho, bem como a Proposta Orçamentária anual elaborados pelos Diretores Administrativo e Financeiro;
- III -** deliberar sobre o relatório anual de atividades, a prestação anual de contas, balanço e balancetes, ao final de cada exercício financeiro, com parecer do Conselho Fiscal submetendo-os ao Conselho de Curadores;
- IV -** propor alterações estatutárias ao Conselho de Curadores;
- V -** propor alterações orçamentárias ao Conselho Fiscal, submetendo-as ao Conselho de Curadores, comunicando-se o Ministério Público;
- VI -** propor aceitação de doações com encargo;



VII - elaborar e/ou alterar o regimento Interno e demais regulamentações, conjuntamente com o Conselho de Curadores, nos termos que dispõe o art. 18, VIII deste Estatuto;

VIII - propor a contratação de consultoria técnica independente, quando esta se fizer necessária;

IX - cumprir e fazer cumprir os dispositivos estatutários, regimentais, regulamentares, deliberações do Conselho de Curadores e demais normas aplicáveis;

X - solicitar a convocação extraordinária do Conselho de Curadores;

XI - submeter ao Conselho de Curadores a criação e extinção de órgãos administrativos e auxiliares da Diretoria de qualquer nível;

XII - realizar convênios, acordos, ajustes e contratos, inclusive os que constituem ônus, obrigações ou compromissos para a Fundação, ouvido o Conselho de Curadores;

XIII – (revogado);

XIV - submeter ao Conselho de Curadores as diretrizes, planejamento e políticas de pessoal da Fundação.

XV - Coordenar a equipe do controle interno.

Art. 29 (revogado)

Art. 30. Compete ao Diretor Presidente:

I - orientar, dirigir, supervisionar as atividades e representar a Fundação em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, podendo constituir mandatários;

II - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

III - cumprir fielmente as disposições deste Estatuto e demais normas aplicáveis;

IV - encaminhar ao Conselho de Curadores:



a) o Plano de Trabalho e a Proposta Orçamentária anual da Fundação devidamente deliberados pela Diretoria Executiva e com parecer do Conselho Fiscal;

b) o relatório anual de atividades realizadas, a prestação de contas, o balanço geral e os balancetes, ao fim de cada exercício financeiro, deliberados pela Diretoria Executiva e com o Parecer do Conselho Fiscal;

c) projeto de alteração estatutária deliberada pela Diretoria Executiva;

d) o Regimento Interno e demais regulamentos elaborados pela Diretoria Executiva;

e) convênios, contratos, termos, parcerias e ajustes com pessoas físicas e jurídicas.

V - movimentar com o Diretor Financeiro as contas bancárias da Fundação;

VI - supervisionar e coordenar todos os atos de gestão administrativa e financeira, respeitada a competência do Conselho de Curadores;

VII - exercer qualquer outra atribuição que lhe for conferida por lei, por disposição deste Estatuto ou por determinação do Conselho de Curadores;

VIII - admitir, promover, transferir e dispensar empregados da Fundação; **IX** - expedir normas operacionais e administrativas necessárias às atividades da Fundação (expedir portarias, normas, instruções e ordens de serviço);

X - assinar, depois de aprovados pelo Conselho Curador, convênios, contratos, acordos, termos e parcerias e também ajustes com pessoas jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras, bem como com pessoas físicas de qualquer natureza, com o intuito de assegurar a plena realização dos objetivos da Fundação;

XI - comunicar ao Conselho de Curadores vacância, ausência ou impedimento dos Diretores;

XII - (revogado);



XIII – cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno e as normas em vigor na Fundação e as orientações oriundas do Conselho de Curadores, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;

XIV - manter contatos e desenvolver ações junto a entidades públicas e privadas para obtenção de recursos, doações, empréstimos e estabelecimento de acordos e convênios que beneficiem a Fundação.

§1º. Revogado.

§2º. Em caso de ausência ou impedimento temporário comunicado pelo Diretor Presidente, ele será automaticamente substituído pelo Diretor Vice-Presidente.

Art. 30-A Compete ao Vice-Diretor Presidente:

I - Garantir o bom andamento e fluxo dos processos atinentes à Fundação Pró-Tocantins;

II - Manter o Diretor Presidente informado de todas as ações desenvolvidas pelos setores da Instituição;

III - Encaminhar ao Diretor-Presidente parecer técnico para a concessão de benefícios;

IV – Elaborar, em conjunto com o Diretor Administrativo, planos de estudo e metas visando o desenvolvimento das atividades da Fundação Pró-Tocantins;

V - Revisar e encaminhar ao Conselho Fiscal o Plano de Trabalho, a Propostas Orçamentária e o Relatório Anual de Atividades;

VI - Manter contatos e desenvolver ações junto a entidades públicas e privadas para obtenção de recursos, doações, empréstimos e estabelecimento de acordos e convênios que beneficiem a Fundação;

VII – Presidir comissões para tratar de assuntos específicos relacionados a Fundação Pró-Tocantins, assegurando o seu bom funcionamento, promovendo a



comunicação entre seus membros e garantindo o cumprimento de suas responsabilidades;

VIII – Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno e as normas oriundas do Conselho Curador, Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;

Art. 31 Compete ao Diretor Administrativo:

I – Elaborar com o Diretor Financeiro o Plano de Trabalho e a Proposta Orçamentária Anual da Fundação;

II – Elaborar o Relatório Anual Circunstanciado de Atividades;

III – (revogado);

IV – Elaborar planos e estudos de metas visando o desenvolvimento das atividades da Fundação;

V – Praticar os demais atos de gestão administrativa dentro de sua área de atribuições;

VI – Orientar, fiscalizar e coordenar a aplicação dos recursos na execução dos projetos e programas da Fundação;

VII – Assistir os supervisores ou gerentes de projeto na elaboração de propostas, contratos ou convênios referentes à realização de pesquisas, treinamentos e prestação de serviços.

Parágrafo Único. Em caso de ausência ou impedimento temporário comunicado pelo Diretor Administrativo ele será automaticamente substituído pelo Diretor Financeiro.

Art. 32 Compete ao Diretor Financeiro:

I - assinar, juntamente com o Diretor Presidente, documentos, cheques e recibos, relativos à sua área de atuação e movimentar as contas bancárias da Fundação;

II - elaborar com o Diretor Administrativo o Plano de Trabalho e a Proposta Orçamentária anual da Fundação;



III - elaborar a proposta orçamentária para cada exercício, referente ao custeio da estrutura e administração da Fundação, a prestação de contas, o balanço geral, balancetes e demais relatórios necessários ao perfeito controle financeiro, contábil e patrimonial da Fundação;

IV - a elaboração do relatório anual de atividades e do plano de trabalho a serem apreciados pela Diretoria e encaminhados ao Conselho de Curadores;

V - controlar as receitas, despesas e aplicações financeiras da Fundação;

VI - dirigir e fiscalizar a contabilidade da Fundação;

VII - praticar os demais atos de gestão financeira dentro de sua área de atribuições.

Parágrafo único. Em caso de ausência ou impedimento temporário comunicado pelo Diretor Financeiro ele será automaticamente substituído pelo Diretor Administrativo.

Art. 33. Compete aos Diretores:

I - participar das reuniões, deliberações e decisões da Diretoria Executiva;

II - supervisionar as atividades da área e das unidades da estrutura organizacional da Fundação que lhe forem atribuídas;

III - promover a organização do plano geral de trabalho, a elaboração da proposta orçamentária anual e a composição do quadro de pessoal das áreas sob sua supervisão, submetendo-os à decisão da Diretoria Executiva, para aprovação do Conselho de Curadores;

IV - executar outros encargos que lhes forem atribuídos pelo Diretor-Presidente.

Art. 34. (revogado)

Art. 35. É terminantemente defeso a todos e a cada um dos membros da Diretoria e ineficaz em relação à Fundação o uso da denominação desta em negócios estranhos aos objetivos fundacionais, inclusive em fianças, avais ou quaisquer outras garantias de favor.



Art. 36. (revogado)

SEÇÃO IV

VACÂNCIA, AFASTAMENTOS E AUSÊNCIA

Art. 36-A. O membro de qualquer dos órgãos estatutários da Fundação deixará de integrar o Colegiado diante das seguintes ocorrências:

- I** - por renúncia;
- II** - por falecimento;
- III** - por condenação criminal transitada em julgado.

§ 1º O membro de qualquer dos órgãos estatutários ou funcionário da Fundação, cedidos ou não, após deliberação do Conselho Curador, poderá ser afastado do cargo em razão de indício de crime contra o patrimônio, contra a administração pública, a pessoa, crimes financeiros, cibernéticos e relacionados a Fundação Pró-Tocantins, registrado formalmente perante as autoridades competentes.

§ 2º Após investigação, arquivado ou inocentado, e mediante deliberação do Conselho Curador, o membro afastado poderá ser reintegrado ao cargo ou função na Fundação, caso não haja impedimento legal.

Art. 36-B Em caso de vacância no Conselho de Curadores, a instituição que indicou o integrante a ser substituído fará nova indicação para complementar o mandato no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 36-C Em caso de vacância no Conselho Fiscal, o Conselho de Curadores se reunirá no prazo máximo de 30 (trinta) dias para escolher o substituto.

Art. 36-D. Em caso de ausência injustificada do cargo, por período superior a 7 (sete) dias consecutivos, do Vice-Diretor Presidente, Diretor Administrativo ou do Diretor Financeiro, o Conselho Curador homologará a indicação do Diretor Presidente.



Parágrafo único. Em caso de ausência do Diretor Presidente, o Vice-Diretor Presidente assumirá automaticamente suas funções até o retorno do Diretor Presidente. Caso a ausência seja em relação a ambos, será convocada nova eleição no prazo máximo de 30 (trinta) dias. Onde, durante este período, o Conselho Curador indicará um membro para substituir o cargo vacante até a escolha do novo Diretor e/ou Vice Diretor Presidente.

CAPÍTULO V

EXERCÍCIO FINANCEIRO E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Art. 37. O exercício financeiro da Fundação coincidirá com o ano civil, dispondo o Conselho de Curadores, por proposta da Diretoria Executiva, sobre a aplicação do resultado obtido no balanço anual.

Art. 38. O Plano de Trabalho e a Proposta Orçamentária para o exercício seguinte deverão ser deliberados pela Diretoria Executiva e devidamente aprovados pelo Conselho de Curadores, com o parecer do Conselho Fiscal, até o dia 30 de outubro de cada ano, e depois serão apresentados ao Ministério Público Estadual no prazo máximo de 15 (quinze) dias e conterão, específica e separadamente, além dos projetos previstos para execução, as despesas e receitas previstas.

§ 1º O Plano de Trabalho da Fundação conterá, entre outros, os seguintes termos:

- I** - Apresentação do Plano de Trabalho de acordo com o art. 3º deste Estatuto e planejamento estratégico, caso exista;
- II** - Metodologia empregada;
- III** - Descrição dos projetos, ações ou objetos;
- IV** - Período de execução ou cronograma de execução das atividades;
- V** - Plano de aplicação;
- VI** - Justificativa da proposição;



VII - Responsáveis;

VIII - Natureza da despesa, caso exista;

IX - Origem do recurso;

X - Cronograma de desembolso ou captação de recursos;

XI - Contrapartidas;

XII - Resultados esperados.

§ 2º A Proposta Orçamentária da Fundação conterá, entre outros, os seguintes elementos:

I - Estimativa de receitas baseada nos últimos 12 (doze) meses ou outras previsões;

II - Fixação de despesas baseadas principalmente no Plano de Trabalho, salvo casos excepcionais, que serão aprovados pelo Conselho de Curadores;

III - Balanço patrimonial;

IV - Aplicações financeiras e outros investimentos ou inversões financeiras.

Art. 39. (revogado)

Art. 40 (revogado)

§1º (revogado)

§2º (revogado)

§3º (revogado)

Art. 41. A prestação anual de contas será submetida ao Conselho de Curadores até o último dia do mês de março de cada ano, com base no balanço geral encerrado em 31 de dezembro do ano anterior.

§ 1º A prestação anual de contas da Fundação conterá, entre outros, os seguintes elementos:



- I** - balanço patrimonial;
- II** - demonstração do resultado do período;
- III** - quadro comparativo da receita orçada e realizada;
- IV** - quadro comparativo da despesa autorizada com a realizada;
- V** - parecer do Conselho Fiscal;
- VI** - relatório circunstanciado sobre as atividades institucionais realizadas no exercício findo;
- VII** - cópia de inteiro teor do Plano de Trabalho e da Proposta Orçamentária anual referente ao exercício executado, aprovados e averbados;
- VIII** – (revogado);
- IX** - as vias originais, das atas do Conselho de Curadores, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva contendo a aprovação das contas e relatórios;
- X** - (revogado);
- XI** - (revogado);
- XII** - cópia autenticada dos termos de abertura e encerramento dos livros contábeis, diário e razão, com informação sobre seus registros nos órgãos competentes;
- XIII** - relatório Contábil;
- XIV** - notas Explicativas;
- XV** – (revogado);
- XVI** - comparativo dos Balanços Patrimoniais;
- XVII** – (revogado);
- XVIII** - demonstração do Fluxo de Caixa – DFC;
- XIX** - demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido;



XX - plano de Contas Proposto;

XXI – (revogado);

XXII – (revogado);

XXIII – Demonstração do Balancete;

XXIV - confirmação dos saldos bancários através de extratos e conciliações com informações do saldo no dia do encerramento do exercício inclusive das aplicações;

XXV - declaração de estado de caixa (se houver), tudo firmado por contador habilitado e assinado pelo Diretor Presidente.

§ 2º Depois de apreciada pelo Conselho de Curadores, a prestação de contas será, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, encaminhada ao Ministério Público.

Art. 42 Todas as peças contábeis serão obrigatoriamente firmadas por contabilista habilitado e assinadas pelo Diretor Presidente da Fundação.

§ 1º A Fundação Pró-Tocantins manterá sua escrituração contábil e fiscal, em livros, revestidos das formalidades legais, segundo as normas brasileiras de contabilidade, e capazes de assegurar a sua exatidão.

§ 2º Poderá ser contratada, mediante solicitação do Conselho Fiscal e aprovação pelo Conselho Curador, ou por requisição do Ministério Público, auditoria independente para exame e emissão de relatório e parecer sobre as contas da entidade.

CAPÍTULO VI

QUADRO DE PESSOAL

Art. 43. O quadro de pessoal da Fundação será admitido pela Diretoria Executiva mediante comprovação da capacidade e qualificação técnica para o cargo pretendido, sob o regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho, conforme plano de cargos.



Parágrafo único. Todos os contratos de trabalho firmados pela Fundação conterão cláusula dispondo que, de acordo com as necessidades do serviço, o empregado poderá ser transferido para qualquer local de atuação da Fundação ou para onde a mesma tenha escritório ou representação.

Art. 44. (revogado)

Art. 45 As diretrizes, procedimentos e mecanismos do Quadro de Pessoal da Fundação serão elaborados em consonância com o Regimento Interno e submetidos à aprovação do Conselho de Curadores.

CAPÍTULO VII

EXTINÇÃO DA FUNDAÇÃO

Art. 46. A Fundação extinguir-se-á nos casos previstos em lei, pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) do total dos membros que constituem o Conselho de Curadores, por decisão fundamentada registrada em ata de reunião, constando o destino do patrimônio remanescente, que será enviada para análise do Ministério Público para emissão de parecer aprovando a extinção.

Art. 47. Em caso de extinção, depois de satisfeitas as obrigações assumidas pela Fundação e da aprovação do órgão do Ministério Público, os bens remanescentes serão destinados a fundação que se proponha a fim igual ou semelhante, escolhida na mesma reunião que deliberar sobre a extinção.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 48 A reforma do presente Estatuto somente poderá ser deliberada em reunião do Conselho de Curadores, convocada especialmente para esse fim, pelo voto de 2/3 (dois terços) do total de Conselheiros e com vistas ao Ministério Público, respeitados os fins e os objetivos que inspiram a Fundação.

Art. 49. O Ministério Público poderá requisitar auditorias externas nas contas da Fundação Pró-Tocantins, às expensas desta, bem como, determinar intervenção



administrativa em caso de descumprimento do Estatuto ou da legislação pelos seus dirigentes.

Art. 50. Ao órgão competente do Ministério Público é assegurado assistir às reuniões dos órgãos dirigentes da Fundação, com direito de discutir as matérias em pauta.

§ 1º A Fundação dará ciência ao órgão competente do Ministério Público, do dia, hora e local designados para suas reuniões ordinárias, semestralmente, e, das reuniões extraordinárias, num prazo nunca inferior a 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião.

§ 2º Todas as reuniões, ordinárias ou extraordinárias, realizadas pelos órgãos da Fundação, serão reduzidas a termo em formatação padrão, contendo paginação, data, numeração em ordem sequencial e classificação.

§ 3º Obrigatoriamente, as atas das reuniões serão arquivadas em meio físico e informatizado, de forma individual para cada órgão, devendo ser averbadas aquelas cujas deliberações produzam efeitos perante terceiros.

§ 4º Das decisões relevantes, a critério dos Órgãos da Fundação, deverá ser dado amplo conhecimento, podendo, para isso, serem publicadas nos Boletins Gerais da PMTO e CBMTO.

§ 5º Fica a Diretoria Executiva encarregada de disponibilizar em meio eletrônico, para consulta dos interessados, as prestações de contas, estatuto e alterações, regulamentos, regimento interno e outros atos administrativos que sejam de interesse geral, além de extratos de interesse individual, mediante cadastro eletrônico próprio e senha de acesso.

§ 6º As reuniões do Conselho Curador poderão ser realizadas de forma virtual, utilizando-se de plataformas tecnológicas de comunicação que garantam a interação em tempo real entre os membros. As deliberações tomadas em tais reuniões terão a mesma validade e eficácia das realizadas presencialmente, desde que assegurada



a autenticidade das assinaturas dos membros por meio de certificação digital, nos termos da legislação vigente.

§ 7º A utilização de certificação digital, reconhecida pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) ou equivalente, será obrigatória para a assinatura de documentos oficiais, atas e demais registros decorrentes das reuniões virtuais, de modo a conferir maior segurança e autenticidade aos atos praticados.

Art. 51 Constituem deveres dos beneficiários:

- I - observar, cumprir e fazer cumprir as disposições Estatutárias, regimentais, regulamentares e demais normas aplicáveis;
- II - contribuir para a consecução dos objetivos da Fundação e zelar pelo bom nome da mesma;
- III - informar à Fundação, por escrito, sobre todas as alterações de dados pessoais cadastrais nela arquivados.

Art. 52 Os membros da Diretoria Executiva são pessoalmente responsáveis pelo eventual descumprimento, nos termos legais, regulamentares e estatutários, de seus deveres como gestores e aplicadores do patrimônio e receitas da Fundação, bem como pela intempestiva prestação de contas e ainda pela inobservância dos sistemas de controle e disposições da Curadoria do Ministério Público.

Parágrafo único. Os membros do Conselho Curador e do Conselho Fiscal não responderão pessoalmente, nem subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela Fundação.

Art. 53. É vedado aos integrantes do Conselho Curador, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva o exercício de atividades político-partidárias.

Art. 54. O superávit do exercício financeiro, seja qual for a origem, será integralmente aplicado na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais da Fundação.



Art. 55. A Fundação Pró-Tocantins não distribuirá lucros, vantagens, participações, parcelas do seu patrimônio de qualquer natureza entre seus integrantes, conselheiros, diretores, mantenedores ou colaboradores, auferidos mediante o exercício de suas atividades, ou sob qualquer outro pretexto.

§1º. Aos militares que compõem a Diretoria Executiva ou exercem cargo de gestão na Fundação poderá ser concedido pró-labore, mediante prévia definição e aprovação do Conselho Curador e se existir receita suficiente e desde que tal receita seja própria, ou seja, oriunda de serviços prestados diretamente pela Fundação, exceto se houver incompatibilidade de jornadas de trabalho.

§2º. O pró-labore o qual alude o parágrafo anterior será estabelecido no limite máximo de 9 (nove) salários mínimos para o Diretor-Presidente, 8 (oito) salários mínimos para o Vice-Diretor Presidente, 7 (sete) salários mínimos para os Diretores Administrativo e Financeiro e 4 (quatro) salários mínimos para os demais cargos de gestão desempenhados por militares.

Art. 56. Os integrantes dos órgãos da Fundação e, ainda, das empresas ou entidades das quais sejam diretores, gerentes, sócios ou acionistas, não poderão efetuar com ela negócios de qualquer natureza, direta ou indiretamente.

Art. 57. Receberá o Diploma de Colaborador Benemérito da Fundação Pró-Tocantins a pessoa física ou jurídica que, por seus relevantes serviços ou ato de benemerência, assim for apresentada ao Conselho Curador.

Art. 58 (revogado)

Art. 59. (revogado)

Art. 60. (revogado)

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 61. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Curador.



Art. 62. A presente alteração de estatuto apresentada de forma consolidada somente entrará em vigor depois de aprovada pelo Ministério Público Estadual e de averbada à margem da inscrição primitiva que está no Livro “A” de Pessoas Jurídicas nº 43.677 e sob o registro nº 2.381 de 15 de fevereiro de 2013, perante o Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos e Tabelionato de Protestos da Comarca de Palmas.